



**Ministério da  
Fazenda**



**Nota Cetad/Coest nº 005, 07 de janeiro de 2025.**

**Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

**Assunto:** Requerimento de Informações RIC 4.165/2024.

*Processo SEI nº: 19995.009512/2024-90*

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Requerimento Interno da Câmara dos Deputados nº 4.165/2024, de autoria da Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), encaminhado em 09 de dezembro de 2024 pela Assessoria de Acompanhamento Legislativo – ASLEG que solicitou a este Centro de Estudos a análise do RIC nº 4.165/2024.

2. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

## ANÁLISE

3. O teor do Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 4.165/2024, que cabe a este Centro de Estudos, em que são solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda a respeito do Projeto de Lei nº 581, de 2019, encontra-se transcrito abaixo:

*“Requer ao Ministro de Estado da Fazenda a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 581/2019, que altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para dar à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas o mesmo tratamento fiscal dado à distribuição de lucros ou dividendos aos sócios ou acionistas.”*

4. O texto do PL 581/2019, encontra-se transcrito abaixo:

*“O CONGRESSO NACIONAL decreta:*

**Art. 1º** O § 5º do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.3º .....*

*§ 5º A participação de que trata este artigo não ficará sujeita à incidência do imposto sobre a renda retido na fonte, nem integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda do beneficiário.*

*§ 6º (Revogado).*

*§ 7º (Revogado).*

*§ 8º (Revogado).*

*§ 9º (Revogado).*

*§ 10. (Revogado).*

*§ 11. (Revogado).” (NR)*

**Art. 2º** *O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, inciso II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.*

**Art. 3º** *Revogam-se os §§ 6º a 11 do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.*

**Art. 4º** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Parágrafo único. O disposto no art. 1º desta Lei só produzirá efeito a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.”*

5. O Projeto de Lei em análise pretende alterar o Art. 3º na Lei nº 10.101, de 2000 para permitir a isenção do Imposto sobre a Renda - IRRF sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados (PLR) da empresa.

## **METODOLOGIA**

6. O cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro do PL 581/2019 partiu das informações da arrecadação na rubrica 3562 (IRRF – Participação nos Lucros ou Resultados) realizado no período de 2020 a 2024.

7. A partir dessas informações foi estimado o volume de arrecadação que se beneficiariam da isenção para o período de 2025 a 2027. O valor dessa estimativa de arrecadação é equivalente à estimativa de impacto fiscal.

8. As estimativas de impacto na arrecadação descritas nesta Nota foram projetadas para os anos de 2025 a 2027 utilizando-se o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base.

9. Estes índices são formados a partir de grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda, e refletem a

expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

10. A aplicação da metodologia descrita acima resultou em uma estimativa de impacto negativo (renúncia fiscal) de **R\$ 10,20 bilhões** em 2025, de **R\$ 10,78 bilhões** em 2026 e de **R\$ 11,40 bilhões** em 2027.

### CONCLUSÃO

11. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 135 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2024, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada no item **10** acima, sendo que os montantes descritos implicam renúncia de receitas, nos termos do art. 14, da LC nº 101, de 2000, não consideradas nas projeções que acompanharam o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2025.

12. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital  
DOUGLAS DE FREITAS CALAÇA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital  
IRAILSON CALADO SANTANA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Gerente de Dados e Estatísticas

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad, Substituto



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 07/01/2025 14:53:50 por Roberto Name Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 07/01/2025 14:53:50 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 07/01/2025 13:49:17 por IRAILSON CALADO SANTANA e Documento assinado digitalmente em 07/01/2025 12:11:49 por DOUGLAS DE FREITAS CALACA.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROBERTO NAME RIBEIRO em 07/01/2025.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

- 1) Acesse o endereço:  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

**EP07.0125.14555.YZ6P**

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
474EADFE3192EFA99991721CA83AB3758B6623B9BF42A50054ACC9FAB2D8A999**